



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00079/2017 do Vereador Quito Formiga (PSDB)**

""Dispõe sobre criação de critérios para a venda de tinta spray no Município de São Paulo, estabelecendo sanções para venda indevida e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, fica obrigada a criar Lei Municipal para requisição de Alvará de Uso específico para a comercialização da "tinta spray", no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 1. Para efeito deste Decreto considera-se "tinta spray", toda tinta acondicionada em recipientes de pressão, cuja composição contenha resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático - pigmentos orgânicos e inorgânicos, gás natural butano/propano ou outras substancias com efeitos análogos.

§ 2. Ficam isentos da taxa de renovação de Alvará de Uso nos casos que envolvam somente a alteração para a inclusão da permissão de venda de "tinta spray".

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1 deste Decreto, ficam proibidos de vender "tinta spray a menores de 18 (dezoito) anos e obrigados a emitir nota fiscal discriminada, exigindo do adquirente, pessoas física ou representante de pessoa jurídica, o seguinte:

- I - a exibição de um documento de identidade oficial que comprove sua maioridade;
- II - a assinatura do Termo de Responsabilidade pela aquisição;
- III - a comprovação de seu endereço completo ou da empresa.

Parágrafo único. O mesmo procedimento descrito no caput deverá ser observado quando se tratar de nota fiscal eletrônica/cupom fiscal.

Art.3º - No caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Decreto, o estabelecimento infrator ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I - Multa de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município de São Paulo);
- II - Multa de 200 UFM's (duzentas Unidades Fiscais do Município de São Paulo), se for reincidente primário;
- III - Multa de 300 ( trezentas UFM's - Unidade Fiscal do Município de São Paulo) e cassação do alvará de funcionamento, a partir da segunda reincidência.

Art.4º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de Fevereiro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/02/2017, p. 117

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).